



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Av. Nilo Peçanha nº 31, – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20020-100

Ofício/MPF/PRDC/PRRJ/JM/Nº 2554 /2014

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

**FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO**

Diretor-geral do Google no Brasil

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 5º andar – Itaim Bibi

04538-133 – São Paulo – SP

**RECOMENDAÇÃO PRDC/RJ Nº 01 /2014**

**Procedimento administrativo nº 1.30.001.000568/2014-30**

**Senhor Diretor do Google,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República de 1988, com base no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, tendo em vista a decisão proferida no procedimento em epígrafe, cuja cópia em anexo faz parte da presente recomendação, e considerando que:

a) a Constituição da República estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º) e ordena a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (artigo 5º, XLI).

b) o artigo 13, § 7º, da Convenção Americana de Direitos Humanos, determina que “a lei deve **proibir** toda propaganda a favor da guerra, bem como **toda apologia ao ódio** nacional, racial **ou religioso** que **constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência**”.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Av. Nilo Peçanha nº 31, – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20020-100

c) a Lei 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, estabelece, em seu artigo 23, que é “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos”.

d) referida Lei dispõe, em seu artigo 26, que “o poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores”, especialmente com o objetivo de: I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas”.

e) A Lei nº 7.716/89 assim prevê: art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião ou procedência nacional. Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou preconceito nacional. § 2º. Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa;

f) o artigo 20 da Lei 7.716/89 ainda prevê, em seu § 3º, como medida cautelar específica, o imediato recolhimento ou busca e apreensão do material discriminatório ou preconceituoso, bem como a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

g) Artigo 140, § 3º, do Código Penal. Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

**Recomenda** a V. Sa. que retire do youtube os vídeos relacionados abaixo e que constam na mídia em anexo. Reitera, ainda, nessa oportunidade, a necessidade de permanente fiscalização por parte da empresa em relação a conteúdos que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, configuram crimes, de modo a evitar a repetição dessas situações.



## MINIST\x8D\x96RIO P\x8D\x96BLICO FEDERAL

Procuradoria da Rep\x8d\x96blica no Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\x8d\x96o

Av. Nilo Pe\u00e7anha n\u00b0 31, – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20020-100

Rela\u00e7\x8d\x96o dos conte\x8d\x96dos a serem removidos:

livro caboclo guias Orix\x8d\x96s.

bispo Macedo entrevista o ex-pai de santo que o desafiou

cantor Felipe Santana Jesus j\x8d\x96 revelou pr. Wellington filho do fogo

dem\u00f3nio \u2013 desafiado por pessoas que duvidavam que ele estivesse

manifestado

entrevista com encosto – dem\u00f3nio na crian\u00e7a sexta-feira forte

ex-macumbeira

ex-macumbeiro, hoje liberto pelo poder de deus. Parte 1.

ex-pai de santo se converte e aprende a sacrificar para o deus vivo – julho  
de 2013

ex-m\u00e3e de santo Sara Capeta – Testemunho

Exu Caveira explica como Lucifer se tornou..

Jovem ex-pai de santo manifesta um dem\u00f3nio na hora da Reconcilia\u00e7\x8d\x96o.

Pastor Eliseu Lustosa

pomba gira rainha e Exossi Mutalamb\x8d\x96 na Igreja Universal

PR Melvin – A minha fam\x8d\x96lia \u2013 de Jeov\x8d\x96

pr Wellington Silva – Testemunho – ex-bruxo

testemunho do ex-pai de santo Pr Alexandre Marcos

ex-m\u00e3e de santo Ivoni Silva

Solicita, por fim, seja encaminhado a este Minist\x8d\x96rio P\x8d\x96blico Federal, no prazo de 10 dias, o relatório das providências adotadas no sentido de promover o adequado cumprimento da presente recomendação ministerial, sem o qual serão adotadas as providências judiciais cabíveis para tanto.

**Jaime Mitropoulos**  
**Procurador da Rep\x8d\x96blica**  
**Procurador Regional dos Direitos do Cidad\x8d\x96o**